



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4560
de 08 de junho de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Domingos Chavari Neto, Ednei Lázaro da Costa Carreira, Newton Colenci Junior, Joel Divino dos Santos, Ademir Lopes Dionísio e Antonio Carlos Vaz de Almeida)

“Dispõe sobre identificação dos imóveis tombados no Município de Botucatu”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada, identificará todos os imóveis tombados no Município.

Parágrafo único. Para tanto, serão afixadas nas fachadas dos imóveis, placas medindo 30cm de largura por 50cm de comprimento, em alumínio, onde conste o brasão de Botucatu, o nome do imóvel e a data em que foi tombado.

Art. 2º. Em caso de inquestionável importância, o imóvel tombado poderá contar com outra placa, com as mesmas medidas, contendo informações históricas.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de junho de 2004.

Vereador **EDNEI LAZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara


SILMARA FERRARI DE BARROS